

JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Porto Velho, 30/04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00005224/2022-53

ASSUNTO: Renovação do Contrato nº 042/PGM/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a solicitação de prorrogação do Contrato nº 042/PGM/2015, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Departamento de Recursos Logísticos e Patrimoniais - DRLP, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a parte locadora, com respaldo legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).

1. DA POSSIBILIDADE LEGAL DE PRORROGAÇÃO

Conforme dispõe o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, é admissível a prorrogação de contratos administrativos, desde que haja previsão contratual, interesse público e justificativa formal - requisitos plenamente atendidos no presente caso.

Adicionalmente, a Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/1991), nos arts. 3º e 54, também ampara a prorrogação de contratos de locação não residenciais por prazo determinado, podendo alcançar até 30 anos mediante acordo entre as partes.

2. DAS MELHORIAS E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ressalta-se que, por iniciativa do locador, estão sendo realizadas reformas e adequações no imóvel locado, visando aprimorar as condições de uso e atendimento às necessidades operacionais da DRLP. Algumas dessas intervenções já foram concluídas, enquanto outras encontram-se em andamento, com previsão de finalização total no prazo de até 90 (noventa) dias.

Importante destacar que a prorrogação do contrato não implicará qualquer reajuste de valor, permanecendo o preço atual da locação, o que representa clara vantagem administrativa e financeira para o Município, assegurando:

- a continuidade das atividades da DRLP sem interrupções;
- a racionalização dos recursos públicos;
- e a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

3. DA URGÊNCIA E RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

Considerando que o vencimento do contrato se dará em 04 de maio de 2025, e que os dias 1º e 2 de maio são, respectivamente, feriado nacional e ponto facultativo, há limitação do tempo hábil para tramitação ordinária do aditivo contratual.

Dessa forma, cabe à SEMAD, na qualidade de gestora do contrato, adotar as providências necessárias para assegurar a renovação contratual até a data de vencimento, evitando prejuízos administrativos e jurídicos à Administração.

4. DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

A permanência no imóvel atualmente locado é essencial para o adequado funcionamento do Departamento de Recursos Logísticos e Patrimoniais - DRLP. A eventual desocupação do espaço resultaria em transtornos operacionais, custos com mudanças e adaptações de nova estrutura, além da interrupção de serviços estratégicos à Administração Municipal.

Assim, a prorrogação do contrato revela-se como medida de interesse público, vantajosa, conveniente e juridicamente viável.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se a prorrogação do Contrato nº 042/PGM/2015 por mais 12 (doze) meses, a partir de 05 de maio de 2025, com a manutenção integral de todas as cláusulas contratuais vigentes, inclusive o valor da locação, sem reajustes ou acréscimos de qualquer natureza.

ELISEU OLIVEIRA

Gerente de Divisão de Fiscalização de Contratos DIFC/DEAD

MARINNA LIMA TINOCO LACERDA

Diretora - Departamento Administrativo - DEAD/SEMAD

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA BRITO

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Assinado por **Antonio Figueiredo De Lima Filho** - Secretário Municipal de Administração - Em: 30/04/2025, 11:56:39



Assinado por **Marinna Lima Tinoco Lacerda** - Diretora do Departamento Administrativo - Em: 30/04/2025, 11:47:16



Assinado por **Eliseu De Oliveira** - Gerente da Divisão de Fiscalização de Contratos. - Em: 30/04/2025, 11:44:06